



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

ÓRGÃO REQUERENTE:	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:
• Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT	() Aquisição (x) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	TIPO DE LICITAÇÃO:
() Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - Lei nº 8.666/93. (X) <u>Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial - Lei nº 8.666/93.</u> () Concorrência - Lei nº 8.666/93. () Concorrência - Lei nº 14.133/2021. () Tomada de Preço - Lei nº 8666/93. () Convite - Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. () Pregão Eletrônico - SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico - Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico - SRP - Lei Federal nº 14.133/2021. () Pregão Eletrônico - Tradicional - Lei Federal nº 14.133/2021. () Pregão Presencial - SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial - Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial - SRP - Lei Federal nº 14.133/2021. () Pregão Presencial - Tradicional - Lei Federal nº 14.133/2021.	() Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (x) Maior Desconto () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico () Maior Retorno Econômico () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

- () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
() Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(x) Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamenta Sistema de Registro de Preços);
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, conforme condições, quantidades necessárias.**

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A respeito da solicitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR**, justifica-se pois a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT necessita adquirir passagens terrestres e aéreas, para atender as suas necessidades administrativas, em especial para o deslocamento de vereadores e servidores, quando em cumprimento de agenda junto à capital Cuiabá - MT ou em compromissos profissionais em Brasília. Todas as aquisições somente são efetivas em situações de estrito interesse desta Câmara Municipal, ou seja, para deslocamentos, viagens para tratar de interesses públicos. Além do mais, o objetivo da presente contratação é realizar registro de percentual de desconto para aquisição de passagens, tendo em vista que sempre que necessário à efetivação das compras o processo já estará realizado, agilizando-as.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
1	0003001	PASSAGENS TERRESTRES	R\$ 5.000,00	5,00%
2	0007760	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 40.000,00	6,50%

6.1. A contratada fará a expedição das passagens, mediante requisição, por qualquer meio definido pela contratante, devendo a contratada, mesmo previamente e mediante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

solicitação telefônica do setor competente da contratante, providenciar a devida reserva.

6.2. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

6.2.1 - Fazer reserva, bem como mudança de datas e horários das passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;

6.2.2 - Emitir e entregar as passagens para a Câmara Municipal, atendendo a solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;

6.2.3 - Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer aeroporto do Brasil ou em qualquer rodoviária do Brasil;

6.2.4 - Emitir as passagens, dentro da tarifa mais vantajosa para a contratante, assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

6.2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

6.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

6.2.7 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;

6.2.8 - Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;

6.2.9 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;

6.2.10 - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.2.11 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

6.2.12 - Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência, etc.;

6.2.13 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;

6.2.14 - Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;

6.2.15 - Prestar informações sobre regulamento das tarifas promocionais em vigor.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:

7.1.1. O desconto mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição, será de **5,00%** para as passagens terrestres e **6,50%** para as passagens aéreas.

7.1.1.1. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.

7.1.2. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

solicitante.

7.1.3. O prazo para o pagamento será **até 24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da passagem, mediante as quantidades realizadas e após a apresentação da nota fiscal/fatura.

7.1.3. A Câmara Municipal informa que as despesas com a contratação correrão:

3.3.90.14.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida em lei.

9.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O prazo para a entrega e/ou execução será de imediato e após a solicitação de forma fracionada e de acordo com as necessidades.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DAS SANCOES/PENALIDADES:

11.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Contrato, Termo de Referência e demais anexos

12. DAS DISPOSICOES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Nova Santa Helena - MT, 07 de março de 2023.

ROSANE CLÉIA FELIPE
PRESIDENTE DA C.P.L.